



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 6 de setembro 2024:

- 1) Processo Nº 047/2024 – DENUNCIADOS: Elielson George De Freitas Queiroz (Gerente Gama) Murilo Grizolli Cury (Pessoa natural ligada ao Paranoá) Sociedade Esportiva Gama Paranoá Esporte Clube; Brehmer de Souza Lemes (Árbitro Central FD/DF); Tipificação: Art. 243-G, 243-F, do CBJD Art. 258-B, do CBJD. Art. 41, do REC, Art. 191, III e 213, c/c 184, do CBJD Art. 213, e 206 c/c 184, do CBJD Art. 33 do REC, art. 191, III, art. 267 do CBJD.;**

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

RESULTADO: Murilo Grizolli Cury (Pessoa natural ligada ao Paranoá) - improcedente a denúncia para absolver. Unanime. Sociedade Esportiva Gama - Preliminar de inépcia da denúncia foi rejeitada à unanimidade. Improcedente a denúncia para absolver. maioria - divergência Dr Ruan que julgava parcial procedência, afastando o art. 213, para a aplicação do art. 41 do REC com a eliminação da competição e aplicação da multa de R\$ 3.000,00. vencido. Paranoá Esporte Clube improcedente a denúncia para absolver, determinando o prosseguimento da partida de onde foi paralisada, com portões fechados, vedada a presença de torcedores. Unanimidade. Brehmer de Souza Lemes (Árbitro Central FD/DF) - improcedente a denúncia para absolver. Unanimidade. Elielson George De Freitas Queiroz (Gerente Gama) julgar parcialmente procedente, afastando a aplicação do art. 243-G, pela insuficiência de provas. Procedente quanto ao art.243-F, por duas vezes, para aplicar pena de pecuniária de R\$ 3.000,00 para cada conduta, e suspensão de 30 dias para cada uma das condutas. quanto a ameaça, nos termos do art. 243-C R\$ 3.000,00, e 30 dias de suspensão, totalizando 90 dias de suspensão e R\$ 9.000,00 de pena de multa. À unanimidade. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos

TJD/DF: SGAS 915, Bloco "C", Sala 210, Ed. Office Center, Brasília/DF, CEP: 70.390-150.

FFDF: SAS, Qd. 05, Lote 02, Bloco "N", Ed. OAB, Brasília/DF, CEP: 70.070-050.

Telefax: (61) 3321-8800 | CNPJ: 00.665.430/0001-22 | INSC. GDF: Isento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD.
Oficie-se a FFDF, do resultado do julgamento. Não foi requerido acórdão.

Brasília 6 de setembro de 2024.



BEN FUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF